



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 57/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 15/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 58/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/06:

Aprova as tabelas da estrutura indicidária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 67/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 68/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 69/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 30/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 73/06:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 31/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 74/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Decreto n.º 71/06
de 27 de Outubro

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal.	540
	Assistente social de 1.ª classe.	480
	Assistente social de 2.ª classe.	420
	Assistente social de 3.ª classe.	350
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe.	200
	Educador principal de 2.ª classe.	180
	Educador principal de 3.ª classe.	160
	Educador de 1.ª classe.	140
	Educador de 2.ª classe.	120
	Educador de 3.ª classe.	100

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal.	280
	Activista de 1.ª classe.	260
	Activista de 2.ª classe.	220
	Activista de 3.ª classe.	200
	Vigilante principal.	220
	Vigilante de 1.ª classe.	200
	Vigilante de 2.ª classe.	180
	Vigilante de 3.ª classe.	160

Tabela de vencimentos-base da carreira do trabalhador social

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal.	86 128,97
	Assistente social de 1.ª classe.	76 559,09
	Assistente social de 2.ª classe.	66 989,20
	Assistente social de 3.ª classe.	55 824,34
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe.	31 899,62
	Educador principal de 2.ª classe.	28 709,66
	Educador principal de 3.ª classe.	25 519,70
	Educador de 1.ª classe.	22 329,73
	Educador de 2.ª classe.	19 139,77
	Educador de 3.ª classe.	15 949,81

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal.	19 871,21
	Activista de 1.ª classe.	18 451,84
	Activista de 2.ª classe.	15 613,09
	Activista de 3.ª classe.	14 193,72
	Vigilante principal.	15 613,09
	Vigilante de 1.ª classe.	14 193,72
	Vigilante de 2.ª classe.	12 774,35
	Vigilante de 3.ª classe.	11 354,98

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*,

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargo de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares integrados nesses cargos.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indicial dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Direcção	<i>Central:</i>	
	Inspector geral do Estado	170
	Director nacional	150
	Secretário geral	150
	Director de gab. do membro do Governo	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto	150
	Inspector geral	150
	Director geral de instituição pública	150
	Director de Gabinete Jurídico	150
	Director de Gab. Est. Plan. e Estatística	150
	Director de Gab. de Interc. Internacional	150
	Director geral-adjunto de instituição pública	140
	Inspector geral-adjunto	140
	Director dos serviços da Reitoria	140
	Director geral do Centro Social da U.A.N.	140
	<i>Local:</i>	
	Delegado provincial	140
	Director provincial	140
	Inspector provincial	140
	Administrador municipal	140

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Chefia	Administrador municipal-adjunto	120
	Administrador comunal	110
	Administrador comunal-adjunto	100
	<i>Central:</i>	
	Chefe de departamento	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo	130
	Director de Gab. Relações Públ. da U.A.N.	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
	Chefe de divisão	120
	Chefe de repartição	110
	Chefe do gabinete do vice-reitor	110
	Chefe de secção	100
	<i>Local:</i>	
	Chefe de departamento provincial	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
	Chefe de secção provincial	100
	Chefe de secção municipal	100

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral

Designação	Estrutura e cargo	Vencimen- to-base	Despensa de repre- sentação	Total
Direcção	<i>Central:</i>			
	Inspector geral do Estado	127 982,10	25 596,42	153 578,52
	Director nacional	112 925,39	22 585,08	135 510,46
	Secretário geral	112 925,39	22 585,08	135 510,46
	Director de gabinete do membro do Governo	112 925,39	22 585,08	135 510,46
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto	112 925,39	22 585,08	135 510,46
	Inspector geral	112 925,39	22 585,08	135 510,46
	Director geral de instituição pública	112 925,39	22 585,08	135 510,46
	Director de Gabinete Jurídico	112 925,39	22 585,08	135 510,46
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística	112 925,39	22 585,08	135 510,46
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	112 925,39	22 585,08	135 510,46
	Director geral-adjunto de instituição pública	105 397,03	21 079,41	126 476,43
	Inspector geral-adjunto	105 397,03	21 079,41	126 476,43
	Director dos serviços da Reitoria	105 397,03	21 079,41	126 476,43
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto	105 387,03	21 079,41	126 476,43
	<i>Local:</i>			
	Delegado provincial	105 397,03	21 079,41	126 476,43
	Director provincial	105 397,03	21 079,41	126 476,43
	Inspector provincial	105 397,03	21 079,41	126 476,43
	Administrador municipal	105 397,03	21 079,41	126 476,43
Administrador municipal-adjunto	90 340,31	18 068,06	108 408,37	
Administrador comunal	82 811,95	16 562,39	99 374,34	
Administrador comunal-adjunto	75 283,59	15 056,72	90 340,31	
Chefia	<i>Central:</i>			
	Chefe de departamento	97 868,67		97 868,67
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo	97 868,67		97 868,67
	Director do Gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto	97 868,67		97 868,67
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	97 868,67		97 868,67
	Inspector-chefe de 1.ª classe	97 868,67		97 868,67
	Inspector-chefe de 2.ª classe	90 340,31		90 340,31
	Chefe de divisão	90 340,31		90 340,31
	Chefe de repartição	82 811,95		82 811,95
	Chefe do gabinete do vice-reitor	82 811,95		82 811,95
Chefe de secção	75 283,59		75 283,59	

Designação	Estrutura e cargo	Vencimen- to-base	Despesas de repre- sentação	Total
	<i>Local:</i>			
<i>Chefia</i>	Chefe de departamento provincial	97 868,67		97 868,67
	Inspector-chefe de 1.ª classe	97 868,67		97 868,67
	Inspector-chefe de 2.ª classe	90 340,31		90 340,31
	Chefe de secção provincial	75 283,59		75 283,59
	Chefe de secção municipal	75 283,59		75 283,59

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 72/06
de 27 de Outubro

ARTIGO 3.º
(Revogação)

Considerando o regime especial das pensões atribuídas aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos e atendendo a que o programa económico e social do Governo prevê reajustamentos periódicos das mesmas de modo a que se possa compensar no incremento do custo de vida.

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 13/02, de 15 de Outubro, e ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos são actualizadas na base de 6,2%, com os seguintes valores:

N.º de ordens	Designação da categoria	Valor da pensão proposta
1	Antigo combatente	8 230,60
2	Deficiente de guerra do grupo I	8 230,60
3	Deficiente de guerra do grupo II	7 790,60
4	Deficiente de guerra do grupo III	7 490,10
5	Deficiente de guerra do grupo IV	7 190,70
6	Órfão de combatente	6 830,60
7	Ascendente de combatente	6 740,60
8	Viúva de combatente	6 740,40
9	Acompanhante	7 790,60

ARTIGO 2.º
(Pagamento)

1. O pagamento das pensões referidas no presente diploma deve ser efectuado por via de crédito bancário em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento é feito pelos serviços locais dos antigos combatentes e veteranos de guerra.

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 30/06, de 2 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 73/06
de 27 de Outubro

O n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece o reajustamento periódico das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

Dando cumprimento àquela disposição, torna-se necessário proceder à referida revisão.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte: